

**ACORDO COLETIVO/96 ENTRE A COMLURB E O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1996**, que entre si fazem, de um lado a **COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana**, representada pelo seu Diretor Presidente, Paulo Carvalho Filho e por Diretor de Recursos Humanos da Companhia, Evandro Paladino Lobão dos Santos, e de outro o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, representante dos empregados da Companhia, através de seu Diretor Presidente **MANOEL MARTINS MEIRELES**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS** - Os salários dos empregados da COMLURB serão reajustados, em 1º de março de 1996, pelo índice de 21,64% (vinte e um inteiros e sessenta e quatro décimos por cento), aplicado sobre o valor dos salários de 1º de março de 1995.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS** - A COMLURB se compromete a remeter ao Sindicato cópia do projeto de Planos de Cargos e Salários da Empresa para análise e manifestação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - TRIÊNIO** - A COMLURB concederá adicional de triênio, pago mensalmente na base de 10% (dez por cento) para o primeiro triênio e de 5% (cinco por cento) para os demais, sobre o salário do empregado.

**CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS** - As horas extras serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas, e 100% (cem por cento) para as horas extras que se seguirem, sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS** - As horas trabalhadas nos domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA SEXTA- HORAS EXTRAS PARA CÁLCULO DE FÉRIAS** - No pagamento das férias e do 13º salário, será incluída a média das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LICENÇA PRÊMIO** - Será paga em dinheiro uma terça parte da licença prêmio aos empregados que o requererem.

**Parágrafo único** - O pagamento será feito em até dois dias antes do início do gozo da licença.

**CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS** - O pagamento da remuneração das férias, do abono pecuniário correspondente a 1/3 das férias e de metade do 13º salário será efetuado em até dois dias antes do início do respectivo período.

**Parágrafo único - Pagamento** - Por ocasião das férias, a Empresa se obriga a antecipar o pagamento dos salários dos empregados que assim requererem, referente ao mês em que forem as mesmas gozadas, efetuando-se o desconto do valor respectivo em 3 (três) parcelas mensais iguais, após o término das férias.

**CLÁUSULA NONA - PRÊMIO ASSIDUIDADE** - O empregado terá direito, acrescentado aos dias de férias, a um dia de abono de ponto para cada três meses sem falta ao serviço, e desde que não tenha sofrido punição disciplinar no respectivo período aquisitivo. A critério exclusivo da chefia, poderá ser permitido o abono no curso do período aquisitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET-REFEIÇÃO** - A COMLURB fornecerá, na forma do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, através de 30 (trinta) tickets refeição, no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), efetuando o desconto de 20% (vinte por cento) do valor dos tickets somente daqueles posicionados na faixa salarial a partir de R\$ 973,10 (novecentos e setenta e três reais e dez centavos) ou daqueles que exercerem Emprego de Confiança, cujo piso salarial ou a soma do salário referência mais a respectiva gratificação seja superior ao valor acima mencionado.

**Parágrafo único - DISTRIBUIÇÃO** - A COMLURB implantará, em até 90 (noventa) dias, sistemática que propicie a entrega dos tickets refeição, em cada primeira distribuição mensal, em dia para o qual o empregado esteja escalado para trabalhar.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - O adicional de insalubridade será calculado sobre o piso salarial da empresa fixado conforme cláusula 12ª, mantidos os percentuais já concedidos anteriormente.

**Parágrafo único** - A Empresa pagará adicional de insalubridade aos empregados lotados nas rampas e aterros sanitários. O pagamento de insalubridade aos empregados lotados nas áreas do Caju dependerá de perícia. A COMLURB se compromete a dar prosseguimento às medidas decorrentes do laudo sobre Paquetá.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - PISO SALARIAL** - O piso salarial da Empresa será de R\$ 183,69 (cento e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** - A Empresa pagará gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) do salário referência de cada empregado ou segundo o que preceitua a Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - AUXÍLIO-CRECHE** - A COMLURB concederá auxílio-creche no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), às empregadas e aos empregados quando estes tiverem em caráter exclusivo a posse e guarda dos filhos por decisão judicial ou viuvez. A idade limite será de 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- AUXÍLIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS - A COMLURB** concederá aos empregados que tenham filhos excepcionais auxílio no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada filho nessa condição.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - AUXÍLIO DOENÇA** - A COMLURB concederá suplementação do auxílio-doença para todos os integrantes da categoria profissional, correspondente à diferença entre o benefício pago e a remuneração a que faria jus se em exercício estivesse.

**Parágrafo único - Avaliação Médica** - Os empregados em auxílio-doença serão submetidos a periódica avaliação médica por parte da COMLURB.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - SALÁRIO EDUCAÇÃO** - A COMLURB manterá entendimentos com o Ministério da Previdência Social, no sentido de que seja repassada diretamente à empresa sua quota-parte do salário educação, para que seja revertida, na medida em que a legislação permitir, em benefícios sociais para os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato, mantidos os critérios atuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO** - Será possível o gozo conjunto de férias e licença prêmio, desde que não haja prejuízo para a Empresa e seja autorizado pelo Diretor da Área.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE** - A COMLURB não dispensará a empregada gestante, sem justa causa, no período de até 5 (cinco) meses após o parto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA SINDICAL** - Os empregados diretores do Sindicato poderão optar por licença sem vencimentos, caso decidam dedicar-se integralmente ao Sindicato, ou receber o salário e vantagens da COMLURB, caso cumpram o contrato de trabalho.

**Parágrafo único - Dispensa** - Os empregados diretores do Sindicato serão dispensados do serviço até 3 (três) dias por mês, desde que previamente solicitado pelo Sindicato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DELEGADOS SINDICAIS** - O Sindicato indicará 35 (trinta e cinco) Delegados Sindicais, que, durante a vigência do presente acordo, só poderão ser dispensados por motivo de justa causa.

**Parágrafo único - Dispensa** - Os empregados indicados como Delegados Sindicais terão direito a 3 (três) dias de dispensa por mês, sem prejuízo da remuneração, desde que previamente solicitado pelo Sindicato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS** - A COMLURB concederá, a critério da Diretoria, licença sem vencimentos de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, a todo empregado que tenha mais de 5 (cinco) anos no emprego.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE** - A COMLURB manterá um plano de Assistência Médica para seus empregados.

**Parágrafo único- Participação** - A Comlurb compromete-se a estudar, juntamente com os Sindicatos e a SEMEG, formas de participação financeira dos empregados e da Empresa visando custear as despesas referentes à inclusão de dependentes no Plano de Saúde. A participação da Comlurb está condicionada à aprovação do Sr. Prefeito e às disponibilidades financeiras da Empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - CONVÊNIO COM DROGARIAS** - A COMLURB estabelecerá convênio com drogarias, para atendimento de seus empregados, no prazo de 120 dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - CONVÊNIO COM ÓTICAS** - A COMLURB estabelecerá convênio com óticas, para atendimento de seus empregados, no prazo de 120 dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL** - A COMLURB manterá convênio com a Santa Casa da Misericórdia, comprometendo-se a manter entendimentos com o objetivo de estender o auxílio funeral a todos os empregados considerando como dependentes mulher, marido, filhos até 21 (vinte e um) anos, pai e mãe dependentes habilitados perante a Previdência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - SEGURO PARA MOTOCICLISTAS** - A COMLURB manterá seguro de acidentes pessoais e de vida adequado para os empregados que fazem uso de motocicletas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - CAMPANHA EDUCATIVA** - A COMLURB promoverá campanha de divulgação no sentido de alertar a população para que não coloque objetos cortantes ou perfurantes em sacos plásticos de lixo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - REMANEJAMENTO DE TRABALHADOR** - A COMLURB fará avaliação física de trabalhadores na coleta de lixo das ruas a cada cinco anos, remanejando para os serviços de limpeza de logradouros aqueles que não tiverem condições físicas para serviço pesado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PLANTÃO DE ACIDENTES** - A COMLURB manterá funcionando o plantão de registro de acidentes e outras ocorrências durante o tempo em que houver serviço de rua.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - Fica assegurada ao Sindicato a indicação de um membro para a Composição do Conselho de Administração da COMLURB. A indicação será em lista tríplice submetida ao acionista majoritário da COMLURB, que escolherá qualquer um dentre os indicados. O Sindicato se compromete a somente formalizar a indicação de empregados da COMLURB na composição da lista tríplice, integrantes da categoria profissional, escolhidos por eleição direta e que atendam à regulamentação elaborada de comum acordo com o Sindicato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO PONTO NO ALMOÇO** - A COMLURB liberará todos os empregados da marcação de ponto no horário destinado ao almoço, exceto os administrativos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS** - A COMLURB realizará exames médicos anuais, inclusive exame de sangue, em todos os empregados que trabalham em condições insalubres.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - A COMLURB descontará de cada empregado representado pelo Sindicato, em folha de pagamento, dois dias da remuneração reajustada, sendo um dia no mês de junho e outro no mês de setembro, devendo este montante ser repassado ao Sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA - DIA DA LIMPEZA URBANA** - É reconhecido o dia 16 de maio como Dia da Limpeza Urbana, e as horas trabalhadas nesse dia serão pagas como extraordinárias.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA - ABONO ADMINISTRATIVO SINDICAL** - A COMLURB dará abono administrativo (sem pagamento de salário) de 5 dias aos Diretores e Delegados Sindicais, desde que o Presidente do Sindicato comunique à Presidência da COMLURB com antecedência mínima de 48 horas, com justificativa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA - SEGURO DE VIDA** - Os seguros de vida serão reajustados para os valores abaixo, que, por sua vez, serão reajustados de acordo com os índices indicados pela SUSEP:

Morte Natural:	R\$ 4.000,00
Morte em acidentes:	R\$ 4.000,00
Invalidez Permanente:	R\$ 4.000,00

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA - FGTS** - A Empresa fará gestões junto à Caixa Econômica Federal para fornecimento aos empregados dos extratos do FGTS com maior frequência possível.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA - ORELHÕES** - A COMLURB manterá entendimentos com a TELERJ, para possibilitar a colocação de orelhões no locais de maior concentração de empregados.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA- CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO** - A COMLURB se compromete a implementar cursos profissionais para seus empregados.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO** - Em caso de demissão, será entregue ao empregado, pessoalmente ou através de carta registrada, uma via da solicitação de demissão, comunicando a data e o motivo da dispensa.

**Parágrafo único - Revisão** - Qualquer empregado poderá solicitar a revisão da demissão, mediante representação escrita dirigida à Diretoria da Empresa, que será analisada em conjunto com um representante do Sindicato indicado para este fim.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA - FOLHA SUPLEMENTAR** - A COMLURB pagará em folha suplementar, no máximo em 5 (cinco) dias úteis após a data estipulada para o pagamento de pessoal da Empresa, a todos os empregados representados pelo Sindicato, as diferenças devidas por erro em seus contracheques no tocante ao salário-referência, insalubridade e triênio.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA -TERCEIRA - ENTREGA DE VALE TRANSPORTE-** A COMLURB implantará, em até 90 (noventa dias), sistemática que propicie a entrega de vales-transporte em cada primeira distribuição mensal, em dia para o qual o empregado esteja escalado para trabalhar.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA- VIGÊNCIA-** Todas as cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho têm vigência somente por doze meses, a contar de 1º de março de 1996, com término em 28 de fevereiro de 1997.


**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA - FORO DE ELEIÇÃO** - As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir as controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1996.



PAULO CARVALHO FILHO

Diretor Presidente da COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana



EVANDRO PALADINO LOBÃO DOS SANTOS

Diretor de Recursos Humanos da COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana



MANOEL MARTINS MEIRELES

Presidente do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro



Testemunha



Testemunha



Testemunha



**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

**TERMO ADITIVO ao ACORDO  
COLETIVO DE TRABALHO -  
1996, que celebram a COMLURB -  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana, representada pelo seu  
Diretor de Recursos Humanos,  
Rafael Goltsman Lerner, e de  
outro o SINDICATO DOS  
EMPREGADOS DE EMPRESAS  
DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DO RIO DE  
JANEIRO, representante dos  
empregados da Companhia através  
de seu Diretor Presidente  
MANOEL MARTINS MEIRELES,  
na forma abaixo.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS** - As horas extras serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas, e 100% (cem por cento) para as horas extras que se seguirem.

**Parágrafo primeiro - Compensação de horas extras** - A empresa poderá deixar de pagar o adicional de horas extras se o excesso de horas trabalhadas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, dentro da mesma semana.

**Parágrafo segundo - Entendimento com a chefia imediata** - A compensação de horas extras de que trata o parágrafo anterior deverá ser combinada diretamente entre os empregados e a respectiva chefia imediata, de forma que não haja prejuízos para o serviço.

RODOL96B



**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

**Parágrafo terceiro - Compromisso de reunião -** A COMLURB compromete-se a realizar reuniões nas gerências, com a presença do diretor da área, para corrigir os erros que sejam constatados no cumprimento desta cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS -** A folga semanal será obrigatória. O empregado que trabalhar em domingos ou feriados tem direito a folga em outro dia da semana de acordo com a escala de trabalho previamente divulgadas pelas chefias.

**Parágrafo primeiro - Quadro de Escala de Trabalho -** as chefias ficam obrigadas a divulgar, com antecedência, em quadro mensal com a escala de trabalho nos domingos e feriados e os dias das respectivas folgas, assegurando a todos os trabalhadores pelo menos 2 (dois) domingos de folga no mês. A escala mensal poderá ser revista mediante acordo entre os trabalhadores e as respectivas chefias.

**Parágrafo segundo - Adicional -** As horas trabalhadas nos domingos e feriados que não forem compensadas com folga em outros dias da semana por motivo de emergência, serão pagas com acréscimo de 100 % (cem por cento).

**Parágrafo terceiro - Compromisso de reunião -** A COMLURB compromete-se a realizar reuniões nas gerências, com a presença do diretor da área, para corrigir os erros que sejam constatados no cumprimento desta cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO MENSAL -** A COMLURB se compromete a descontar em folha de pagamento a contribuição mensal dos empregados sindicalizados, de acordo com a relação fornecida pelos Sindicatos.





**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

**Parágrafo único - Reclamações - Caso qualquer trabalhador venha a questionar o desconto, por qualquer motivo, os Sindicatos se responsabilizarão diretamente pela devolução das quantias reclamadas.**

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA - Este termo aditivo terá vigência a partir de 1 de outubro de 1996 e término em 28 de fevereiro de 1997, ficando revogadas as cláusulas do Acordo Coletivo de 1996 que dispuserem em contrário.**

Rio de Janeiro,            de setembro de 1996.

\_\_\_\_\_  
**Rafael Goltsman Lerner**  
**Diretor de Recursos Humanos da COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana**

\_\_\_\_\_  
**MANOEL MARTINS MEIRELES**  
**Diretor Presidente do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_